



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, para que sejam realizados estudos tendo como objetivo encaminhar Projeto de Lei que Dispõe sobre programas de desconto no IPTU para imóveis que utilizam painéis de geração de energia solar, denominado IPTU solar e dá outras providências no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

A sustentabilidade é um termo que está associado a um conjunto de ações que visam preservar e cuidar do meio ambiente e, em última instância, proteger a vida humana. A construção de cidades e centros urbanos gera, sem dúvida, uma parcela significativa do impacto ambiental. Embora seja necessário o crescimento das regiões, este causa diversos prejuízos ao equilíbrio natural.

Por outro lado, existem maneiras de compensar esse problema, especialmente por meio de incentivos e uso de novas tecnologias. A propositura em tela visa exatamente incentivar, através de descontos no IPTU, a utilização da tecnologia cada vez mais desenvolvida de geração de energia solar para imóveis residenciais, comerciais e industriais, mesmo que em pequena escala.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Reduções no valor do IPTU poderão compensar os gastos do proprietário com a instalação dos equipamentos necessários e incentivar novas instalações. Sendo a utilização da energia solar de interesse público, cabe ao Município de São Caetano do Sul tomar iniciativas nesse sentido. A energia solar é considerada uma fonte de energia renovável e inesgotável. Ao contrário dos combustíveis fósseis, o processo de geração de energia elétrica a partir da energia solar não emite dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e dióxido de carbono (CO₂) – todos gases poluentes com efeitos nocivos à saúde humana.

A energia solar também se mostra vantajosa em comparação a outras fontes renováveis, como a hidráulica, pois requer áreas menos extensas do que hidrelétricas.

O incentivo à energia solar no Brasil é justificado pelo potencial do país, que possui grandes áreas com radiação solar incidente e está próximo à linha do Equador. Apesar de promissora, a energia solar se tornará viável economicamente apenas com a cooperação entre setores públicos e privados, um dos objetivos desta proposição.

No intuito de assessorar, segue abaixo, minuta do Projeto de Lei:

"Dispõe sobre programas de desconto no IPTU para imóveis que utilizam painéis de geração de energia solar, denominado IPTU solar e dá outras providências no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Art. 1º - Fica instituído programa de desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar, visando auxiliar a sustentabilidade urbana.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Parágrafo Único. Os imóveis beneficiados com o desconto citado no caput deverão não apenas gerar energia através dos painéis, mas também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo de energia elétrica tradicional.

Art. 2º - O crédito será concedido a partir da efetiva instalação de painéis de energia solar e de seu devido consumo em imóveis, verificados pelo Poder Executivo, sendo definida por este, em tabela própria, a conversão do valor médio economizado no consumo de energia elétrica em valores de desconto no IPTU.

Art. 3º - O contribuinte se cadastrará em sistema virtual do IPTU Solar através do sítio da Prefeitura da Cidade de São Caetano do Sul e, após a verificação do Poder Executivo acerca da devida instalação das placas de energia solar e do início do consumo da energia gerada, será lançado em seu cadastro o valor referente à economia em energia elétrica e o conseqüente acúmulo de créditos quanto a descontos no IPTU.

§ 1º - A inscrição no IPTU Solar é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem licenciados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, industrial ou institucional.

§ 2º - As edificações já licenciadas poderão requerer a certificação caso o empreendimento já atenda às exigências desta Lei, ou em caso de reforma, desde que a energia gerada pelos painéis possa ser utilizada em todas as partes, unidades ou lotes do empreendimento.

Art. 4º - Só será beneficiado pelo IPTU Solar o imóvel ou empreendimento que não tenha pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização pela SEOHAB – Secretaria Municipal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de Obras e Habitação.

Art. 5º - O crédito acumulado durante todo o ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado para o ano subsequente.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão, previsto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2023.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR